

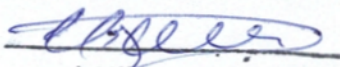


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADA

Em 25 / 01 / 2017.


José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ORDENADORAS DE DESPESAS PÚBLICAS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria;
- f) PROCON;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- n) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- V – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU;
- b) Guarda Municipal de Marabá – GMM;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

X – AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI – Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII – Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

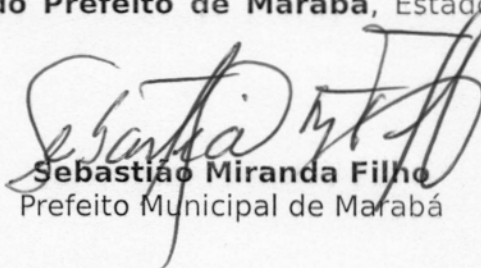
Art. 3º. Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá